

## AC. EM CÂMARA

### **(04) FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**

– **IMI:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS** - Estando o Executivo atento às dificuldades económicas e financeiras que as famílias, continuam, a enfrentar, propõe a manutenção das taxas do IMI para o próximo ano. Assim, nos termos alíneas d) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro: - A prevista na alínea a) do artigo 112º do CIMI – Prédios rústicos: 0,8 %; a prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI – Prédios urbanos avaliados:- 0,37 %, valor que representa uma redução de 18% relativamente à taxa máxima (0,45%) que a lei permite. Proponho ainda majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o nº 8 do artigo 112º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios. Pelas razões expostas o Executivo propõe, ainda, a dedução ao valor do IMI em função do número de filhos, prevista no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, aditado pelo artigo 162.º da Lei 7-A de 30/03, de acordo com a seguinte tabela:

<b>N.º dependentes a cargo</b>	<b>Dedução Fixa</b>
<b>1</b>	<b>20 €</b>
<b>2</b>	<b>40 €</b>
<b>3 ou mais</b>	<b>70 €</b>

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artº 25º, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 112º e 112º-A do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, a fixação da taxa do I.M.I. nos indicados valores. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

**7.DEZEMBRO.2017**